

RESULTADO – RECURSO A ETAPA DE SELEÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Município de Luís Correia/PI

Objeto: Análise de recurso administrativo – 01861/2026 (PROTOCOLO)

Trata-se de recurso administrativo interposto por **RICARDO CIRILO DO AMARAL BEZERRA**, inscrito na Categoria C – Realização do I Festival de Dança de Luís Correia, por meio do qual requer, em síntese:

- a) a revisão do resultado preliminar da etapa de seleção;
- b) a desclassificação/reavaliação de proponentes concorrentes; e
- c) o acesso à cópia integral, ou vista aos autos, de formulários de inscrição, portfólios e planilhas de pontuação detalhada de terceiros.

Inicialmente, conhece-se do recurso, por ser tempestivo.

No tocante ao pedido de acesso integral a documentos de terceiros, o pleito não merece deferimento, uma vez que os documentos solicitados contêm dados pessoais e informações de terceiros, inclusive elementos cadastrais, assinaturas, documentos particulares e demais informações cujo tratamento e compartilhamento devem observar a legislação de regência, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 9.784/1999.

A legislação assegura transparência aos atos administrativos, mas também impõe à Administração o dever de resguardar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e os dados pessoais de terceiros. Assim, não é cabível o fornecimento de cópia integral dos formulários, portfólios e pareceres individualizados de outros proponentes, por envolver documentação de terceiros estranha à esfera pessoal do recorrente.

Ressalte-se, contudo, que a proteção de dados pessoais não impede a motivação do ato administrativo, razão pela qual permanecem preservados ao recorrente o conhecimento do resultado, da fundamentação geral da decisão da Comissão e, se assim deliberado pela Administração, o acesso a extrato, certidão ou espelho sintético da pontuação, desde que com o devido tarjamento/ocultação dos dados pessoais e das informações protegidas.

Quanto às alegações de mérito relativas à habilitação e à pontuação dos proponentes impugnados, a Comissão, após reexame da documentação constante dos autos e dos critérios objetivos previstos no edital, conclui que não restou demonstrada ilegalidade ou erro material apto a justificar a reforma do resultado preliminar, mantendo-se, portanto, a decisão administrativa já proferida.

Diante do exposto, a Comissão decide:

- I – CONHECER do recurso administrativo interposto;
- II – INDEFERIR o pedido de acesso integral aos formulários, portfólios e planilhas individualizadas de terceiros, por envolver dados pessoais e informações protegidas;
- III – MANTER o resultado preliminar da etapa de seleção, pelos fundamentos acima expostos;

Luís Correia/PI, 04 de abril de 2026.

Comissão de Seleção
Edital de Chamamento Público nº 01/2026